

111-222

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Camalaui

Lei n.º 25/87. De 11 de abril de 1987

Cria Escola Noturna de 1.º grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaui-Pb:

Faço saber que o Poder Legislativo de Camalaui-Pb, aprova a presente lei:

Art. 1.º - Fica criada a Escola Noturna de 1.º grau, no Município de Camalaui-Pb, para atender aos alunos que trabalham no período diurno.

Art. 2.º - A Escola de que trata o artigo 1.º, terá suas diretrizes baseadas na Lei n.º 20 de 20 de julho de 1986 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

Art. 3.º - Fará jus a matrícula na Escola Noturna:

I - O adolescente ou adulto que não teve oportunidade de frequentar escola no período de 7 aos 14 anos;

II - Que fora impossibilitado por trabalho, doença ou recursos financeiros legalmente comprovado;

III - Que se comprometer a cumprir o Regimento;

IV - Que apresentar certidão de nascimento ou batismo ou ainda qualquer documento

que comprove a sua existência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 20 de fevereiro de 1987.

Câmara Municipal de Camolauí, em 12 de abril de 1987.

Alouza  
Presidente

[Assinatura]  
1º Secretário

[Assinatura]  
2º Secretário